

Diretrizes e bases da educação - 6 JUL 1993

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ GOLDEMBERG

Após cinco anos de debates, a Câmara dos Deputados aprovou a lei que fixa diretrizes e bases da educação nacional. Apresentada em 1988, logo após a promulgação da Constituição, ela propunha uma utopia educacional e tentava resolver de imediato — pela lei — problemas que só podem ser resolvidos a longo prazo, quando o progresso econômico o permitir.



Os debates mais recentes, sob a presidência da deputada Ângela Amin, na Comissão de Educação da Câmara, fizeram com que a lei melhorasse um pouco, permanecendo nela, porém, vários pontos negativos que, esperamos, o Senado modifique.

Sob a bandeira da "defesa da escola pública", que, aliás, não está sendo ameaçada, a não ser pelas greves freqüentes dos próprios professores, formou-se um agrupamento de associações que pressionaram muito a Câmara em torno de questões como o Plano Nacional de Educação, a ser elaborado pelo Fórum Nacional de Educação, a gestão democrática das escolas e universidades e a composição do Conselho Nacional de Educação.

Todas estas questões dizem respeito, no fundo, ao problema de quem exerce o poder na área de educação. Havia, claramente, no projeto inicial da lei a idéia de substituir o atual sistema de poder (formado pelo ministro da Educação, o Conselho Federal de Educação, com seus membros nomeados livremente pelo presidente da República, e por reitores escolhidos pelo presidente de listas sextuplas feitas pelas universidades) por mecanismos de poder direto de "representantes da sociedade". Estes

mecanismos não são explicitados, mas refletem uma profunda desconfiança nos "poderes constituídos", mesmo quando emanam de governos democraticamente eleitos.

Isso fica bem claro na proposta relativa ao Fórum Nacional de Educação, que será "integrado *majoritariamente* por representantes indicados pelos vários segmentos sociais, através de entidades de âmbito nacional, além da representação de poderes constituídos, e que formulará a cada cinco anos o Plano Nacional da Educação" (artigo 25).

Em primeiro lugar, esse artigo supõe que a falta de um plano de educação é que impede a solução dos problemas da área, quando a realidade é bem diversa. Em segundo lugar, planos não têm faltado e o Executivo propõe, anualmente, planos trienais ou quinquenais em todas as áreas e que têm sido aprovados pelo Congresso. Numa democracia representativa esta é a forma legítima de manifestação da sociedade, via representantes eleitos pelo povo, e não por meio de um fórum cuja constituição não é suficientemente explicitada pela lei.

No que diz respeito ao Conselho Nacional de Educação, a proposta original previa um colegiado de 35 membros, mas nenhum deles indicado pelo presidente da República, muito menos a presença de representantes do Ministério da Educação. Aqui houve avanços, porque o que foi aprovado é um conselho de 24 membros, 12 dos quais escolhidos pelo Executivo e 12 indicados por setores bem definidos da área educacional, como associações de reitores ou de secretários de educação. A redação, como ficou, pode dar origem a problemas, porque há diversas associações em algumas categorias a serem representadas, e conflitos poderão surgir. Melhor teria sido que as associações nacionais indicassem nomes ao presidente da República, que, em cada setor, escolheria um

deles. Este procedimento foi adotado com sucesso no Conselho Nacional de Informática e Automação.

No que se refere às universidades, a Lei de Diretrizes e Bases especifica o que se entende por autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, que é assegurada, mas não explicada pela Constituição federal.

A autonomia do setor financeiro e patrimonial acabou por ficar contraditória, porque a lei diz que as universidades terão "competência para receber os recursos que o poder público tem o dever de lhes prover, um montante suficiente, necessário ao pagamento do pessoal e dotações globais que outros custeios e despesas de capital que permitam livre aplicação...". Logo depois, contudo, a lei garante aos docentes "identidade de estrutura de cargos e funções e isonomia de pisos salariais". Como o pessoal consome cerca de 90% dos recursos das universidades, as universidades ficam com autonomia para gerir apenas 10% do seu orçamento. Muito melhor teria sido dar autonomia completa às universidades para gerir todos os seus recursos, porque isso as forçaria a racionalizar suas atividades, pagando de maneira diferenciada aos mais qualificados sem colocá-los todos na camisa-de-força da isonomia, que a única coisa que faz é garantir que todos ganhem pouco. Além disso, a lei não trata das aposentadorias precoces na universidade, que estão consumindo parte importante de seus recursos.

Na questão da escolha dos reitores a lei é omissa e a impressão que se tem é que eles poderão optar pelo procedimento que desejarem para escolher seus dirigentes. O presidente da República apenas *nomeia* os reitores. Há um duplo equívoco contido na lei. Por um lado, ela abre caminho para eleger funcionários ou até alunos para cargos elevados da universidade. Por outro, dá à universidade poderes totais para escolha de seus dirigentes, o

que contradiz a própria idéia que originou o Fórum Nacional de Educação, que é dar à sociedade o direito (e dever) de influir na educação.

No caso das universidades, o que se propõe é uma forma de escolha de dirigentes que se esgota no seu âmbito interno, sem a participação de nenhum representante da sociedade externa a ela. As universidades não existem para servir a seu corpo interno de alunos, funcionários e professores, mas à população em geral. Nada mais natural, portanto, que o reitor seja escolhido de uma lista múltipla pelo presidente da República (ou pelo governador, no caso dos Estados), que é escolhido por todos os cidadãos e, portanto, representa a sociedade. A atual Lei de Diretrizes e Bases, neste particular, é melhor do que a recém-aprovada na Câmara.

Além destes pontos mais fundamentais, há ainda outras questões menores e disposições corporativas que deveriam ser corrigidas. Só para dar um exemplo, como justificar que "serão incluídas no currículo do ensino médio a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias", já que ao Conselho Nacional de Educação é dada a atribuição de definir os currículos?

Finalmente, consta da lei a decisão realista de dividir o ensino básico em dois ciclos. Preservando o obrigatoriedade de oito anos de escolaridade, esta medida permite a obtenção de um certificado intermediário pelo grande número de crianças que efetivamente não consegue concluir a 8ª série. Além disso, permite reconhecer a profunda distinção de organização pedagógica (inclusive de formação de professores) que separa as séries iniciais das finais.

Em suma, a lei melhorou em relação à proposta original, mas poderá melhorar mais.

■ José Goldemberg foi reitor da USP, secretário nacional da Ciência e Tecnologia e ministro da Educação